



Caderno de Encargos

(Consulta Prévia)

CP DGF-03/2023 - Aquisição de Seguro de Acidentes de Trabalho

Objeto: Aquisição de Seguro de Acidentes de Trabalho

Prazo de Vigência: 36 (trinta e seis) meses

Preço Base: 74.990,00 € (setenta e quatro mil, novecentos e noventa euros)

Código CPV: 66510000-8 Serviços de seguros

Índice:

1. Objeto.....	3
2. Preço Contratual	3
3. Duração	3
4. Forma de pagamento	3
5. Caução	4
6. Obrigações principais do Cocontratante	4
7. Obrigações do município de Moimenta da Beira	4
8. Casos Fortuitos ou de Força Maior	5
9. Cessão da posição contratual	5
10. Penalidades	5
11. Prevalência	6
12. Foro competente	6
13. Legislação aplicável	6
Anexos	

CADERNO DE ENCARGOS

1. Objeto

1. A presente Consulta Prévia tem por objeto, “Aquisição de Seguro de Acidentes de Trabalho”, de acordo com as condições constantes no **Anexo A – Lista de Artigos** do presente Caderno de Encargos.

2. Preço contratual

O preço contratual apresentado para o presente procedimento, “Aquisição de Seguro de Acidentes de Trabalho”, não pode ser superior ao **preço base**, apresentado no Anexo A – Lista de Artigos.

3. Duração

O presente contrato vigora desde a assinatura do contrato até atingir o tempo total de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com o disposto do n.º 1 e 2.º do artigo 440º do CCP.

4. Forma de pagamento

4.1. Para efeitos de conferência e faturação o adjudicatário obriga-se a enviar em 30 dias, a fatura detalhada referente ao fornecimento dos serviços, para o seguinte endereço:

- Câmara Municipal de Moimenta da Beira
Largo do Tabolado 3620-324
Moimenta da Beira
ou pelo email: contabilidade@cm-moimenta.pt

4.2. A fatura só pode ser emitida pelo adjudicatário, após entrega do bem, na qual deve fazer referência ao respetivo número de compromisso.

4.3. Os pagamentos devidos pelo município de Moimenta da Beira serão efetuados no prazo de 60 dias após a entrega da respetiva fatura, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

4.4. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos noventa dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.

4.5. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer/prestar.

5. Caução

Não será exigida caução para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 88º do CCP.

6. Obrigações principais do Cocontratante

6.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, o adjudicatário obriga-se a:

6.1.1. Fornecer os serviços à entidade adjudicante conforme as características técnicas, especificações e requisitos mínimos constantes do presente caderno de encargos;

6.1.2. Não alterar as condições do fornecimento dos serviços que foram previstos no caderno de encargos;

6.1.3. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;

6.1.4. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

6.1.5. Manter sigilo e garantir a confidencialidade não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta nem os utilizar todos os seus agentes funcionários colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvido;

6.1.6. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

7. Obrigações do município de Moimenta da Beira

7.1. Pelo fornecimento dos serviços, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes no Convite ou Caderno de Encargos.

7.2 O município de Moimenta da Beira efetuará as diligências normais que permitam o fornecimento do bem nos termos previstos.

7.3. Em caso de incumprimento dos prazos de pagamento por parte do município de Moimenta da Beira, o cocontratante tem o direito de exigir ao município de Moimenta da Beira o pagamento dos juros de mora, à taxa legal em vigor, nos termos da lei geral.

8. Casos Fortuitos ou de Força Maior

8.1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

8.2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como, informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

9. Cessão da posição contratual

9.1. O adjudicatário não pode ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante.

9.2. O cessionário proposto pelo adjudicatário deve apresentar toda a documentação exigida associada às condições de qualificação do Programa do Concurso.

9.3. Para efeitos de autorização prevista no n.º 1, o município de Moimenta da Beira deve apreciar, nomeadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

9.4. A autorização da cessão da posição contratual depende do disposto no n.º 2 do Artigo 318.º do Código dos contratos Públicos.

10. Penalidades

10.1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula $P = V \cdot A / 500$ em que P corresponde ao montante da penalidade, V igual ao valor do contrato de prestação de serviços ou de fornecimento de serviços em atraso, e A é o número de dias em atraso.

10.2. O município de Moimenta da Beira poderá em caso de necessidade adquirir a outros fornecedores os serviços em falta, ficando a diferença de preço, se o houver, a cargo do adjudicatário faltoso.

10.3. Se o adjudicatário não cumprir as condições contratuais poderá ser rescindido o contrato, se o houver, com perda da caução.

11. Prevalência

11.1. Fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:

- a) os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
- c) o caderno de encargos;
- d) a proposta adjudicada;
- e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

11.2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

12. Foro competente

Para todos os litígios emergentes da interpretação e execução do presente contrato será territorialmente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, foro esse que os Contraentes escolhem com expressa renúncia a qualquer outro.

13. Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente convite observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro (na redação introduzida pelo DL n.º 111-B/2017 de 31 de agosto).

Moimenta da Beira, janeiro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal
Paulo Alexandre de Matos Figueiredo
(Assinado Eletronicamente)

Anexo A
Lista de Artigos

Artigos	Descrição dos Serviços Aquirir	Preço base
1	Aquisição de Seguro de Acidentes de Trabalho para o Município de Moimenta da Beira	74 990,00 €
Valor Base Total		74 990,00 €

PARTE II**Especificações técnicas****Cláusula 1ª****Elementos da proposta**

1 – O concorrente deverá apresentar a sua proposta tendo em conta as especificações técnicas indicadas nos pontos seguintes, referente aos ramos:

- Acidentes de trabalho/trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas;

Cláusula 2ª**Ramo acidentes de trabalho, trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas**

1 - O seguro de acidentes de trabalho compreende a transferência da totalidade da responsabilidade do município para a seguradora em caso de acidente de trabalho de acordo com a legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, portaria n.º 256/2011, de 5 de julho e Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 357/2014, de 20 de junho), relativamente aos trabalhadores que constam nas folhas de férias a fornecer mensalmente à seguradora, considerando:

a) Valor estimado de salários anuais (14 meses): € 3.411.545,66 (três milhões quatrocentos e onze mil, quinhentos e quarenta e cinco euros e sessenta e seis cêntimos);

b) Número de trabalhadores não incluindo os membros do órgão executivo: 224

c) Fracionamento dos prémios; mensal, sem cargas de fracionamento;

d) O número de trabalhadores abrangidos que integram a Câmara Municipal de Moimenta da Beira (variável), atualmente são 224 divididos pelos seguintes escalões etários, funções e género:

Trabalhadores por cargo/carreira segundo o escalão etário e género								
		Dirigente - Intermédio	Carreiras Gerais - Técnico Superior	Carreiras Gerais - Assistente Técnico	Carreiras Gerais - Assistente Operacional	Informática	Outros	Total
Menos de 20 Anos	H:	0	0	0	0	0	0	0
	M:	0	0	0	0	0	0	0
	T:	0	0	0	0	0	0	0
20-24	H:	0	0	0	0	0	0	0
	M:	0	0	0	0	0	0	0
	T:	0	0	0	0	0	0	0
25-29	H:	0	0	0	1	0	0	1
	M:	0	0	0	0	0	0	0
	T:	0	0	0	1	0	0	1
30-34	H:	0	0	1	0	0	0	1
	M:	0	2	1	0	0	0	3
	T:	0	2	2	0	0	0	4
35-39	H:	0	1	0	0	0	1	2
	M:	0	4	0	1	0	0	5
	T:	0	5	0	1	0	1	7
40-44	H:	1	7	1	0	0	0	9
	M:	0	6	3	2	0	0	11
	T:	1	13	4	2	0	0	20
45-49	H:	0	4	4	2	0	0	10
	M:	1	5	2	1	0	0	9
	T:	1	9	6	3	0	0	19
50-54	H:	1	5	2	2	1	0	11
	M:	0	1	5	2	0	0	8
	T:	1	6	7	4	1	0	19
55-59	H:	0	2	2	16	0	1	21
	M:	0	0	4	3	0	0	7
	T:	0	2	6	19	0	1	28
60-64	H:	1	2	4	11	1	1	20
	M:	0	3	4	1	0	0	8
	T:	1	5	8	12	1	1	28
65-69	H:	0	1	0	5	0	0	6
	M:	0	1	0	0	0	0	1
	T:	0	2	0	5	0	0	7
70 ou mais anos	H:	0	0	0	0	0	0	0
	M:	0	0	0	0	0	0	0
	T:	0	0	0	0	0	0	0
Total	H:	3	22	14	37	2	3	81
	M:	1	22	19	10	0	0	52
	T:	4	44	33	47	2	3	133

Trabalhadores por cargo / carreira segundo o nível de antiguidade e género								
		Dirigente - Intermédio	Carreiras Gerais - Técnico Superior	Carreiras Gerais - Assistente Técnico	Carreiras Gerais - Assistente Operacional	Informática	Outros	Total
Até 5 Anos	H:	0	4	2	2	0	0	8
	M:	0	11	1	4	0	0	16
	T:	0	15	3	6	0	0	24
5-9	H:	0	3	1	0	0	0	4
	M:	0	0	0	0	0	0	0
	T:	0	3	1	0	0	0	4
10-14	H:	1	6	1	3	0	1	12
	M:	0	2	2	5	0	0	9
	T:	1	8	3	8	0	1	21
15-19	H:	0	3	1	3	0	0	7
	M:	0	7	2	0	0	0	9
	T:	0	10	3	3	0	0	16
20-24	H:	1	1	2	2	0	0	6
	M:	1	0	10	1	0	0	12
	T:	2	1	12	3	0	0	18
25-29	H:	0	1	2	6	0	0	9
	M:	0	0	1	0	0	0	1
	T:	0	1	3	6	0	0	10
30-34	H:	0	2	3	11	1	2	19
	M:	0	2	1	0	0	0	3
	T:	0	4	4	11	1	2	22
35-39	H:	0	1	2	2	0	0	5
	M:	0	0	1	0	0	0	1
	T:	0	1	3	2	0	0	6
40 ou mais anos	H:	1	1	0	8	1	0	11
	M:	0	0	1	0	0	0	1
	T:	1	1	1	8	1	0	12
Total	H:	3	22	14	37	2	3	81
	M:	1	22	19	10	0	0	52
	T:	4	44	33	47	2	3	133

Trabalhadores por cargo/carreira segundo a modalidade de vinculação e género

		Dirigente - Superior	Dirigente - Intermédio	Carreiras Gerais - Técnico Superior	Carreiras Gerais - Assistente Técnico	Carreiras Gerais - Assistente Operacional	Informática	Outros	Total
Comissão de Serviço	H:	0	3	2	1	0	0	0	6
	M:	0	1	1	0	0	0	0	2
	T:	0	4	3	1	0	0	0	8
CTFP por tempo indeterminado	H:	0	0	20	13	37	2	3	75
	M:	0	0	14	19	10	0	0	43
	T:	0	0	34	32	47	2	3	118
CTFP a termo resolutivo certo	H:	0	0	0	0	0	0	0	0
	M:	0	0	7	0	0	0	0	7
	T:	0	0	7	0	0	0	0	7
CTFP a termo resolutivo incerto	H:	0	0	0	0	0	0	0	0
	M:	0	0	0	0	0	0	0	0
	T:	0	0	0	0	0	0	0	0
Outra	H:	0	0	0	0	0	0	0	0
	M:	0	0	0	0	0	0	0	0
	T:	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	H:	0	3	22	14	37	2	3	81
	M:	0	1	22	19	10	0	0	52
	T:	0	4	44	33	47	2	3	133

Trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas, de acordo com a transferência de competência nas áreas da Saúde, Educação e Ação Social:

N.º 1 - Educação

N.º 2 – Saúde

N.º 3 – Ação Social

N.º 1	Género	D.N.	INICIO	N.º 2	Género	D.N.	INICIO	N.º 3	Género	D.N.	INICIO
30030	M	15/08/1961	01/04/2022	40000	M	24/12/1966	01/04/2022	50000	M	11/10/1983	01/04/2022
30046	H	11/04/1973	01/04/2022	40001	M	25/10/1956	01/04/2022	50001	M	07/12/1981	01/04/2022
30048	M	29/01/1957	01/04/2022	40002	M	28/09/1957	01/04/2022	50002	M	25/04/1981	01/04/2022
30054	M	29/04/1968	01/04/2022	30631	M	18/04/1962	01/04/2022				
30062	M	09/10/1972	01/04/2022	30654	M	02/05/1964	01/04/2022				
30063	M	25/08/1962	01/04/2022	30690	H	07/11/1957	01/04/2022				
30065	H	21/11/1970	01/04/2022	30717	M	12/12/1971	01/04/2022				
30068	M	29/04/1960	01/04/2022	30727	M	09/08/1956	01/04/2022				
30079	M	05/11/1965	01/04/2022	30796	M	09/01/1962	01/04/2022				
30080	M	02/07/1974	01/04/2022	30851	M	17/05/1974	01/04/2022				
30101	M	02/08/1975	01/04/2022	30853	M	14/03/1966	01/04/2022				
30120	M	15/10/1967	01/04/2022	30857	M	18/12/1959	01/04/2022				
30155	M	28/11/1960	01/04/2022	30860	M	17/12/1961	01/04/2022				
30156	M	03/07/1979	01/04/2022	30862	M	25/01/1964	01/04/2022				
30157	H	18/04/1978	01/04/2022	30863	M	15/02/1972	01/04/2022				
30168	M	20/07/1976	01/04/2022	30866	H	27/03/1974	01/04/2022				
30171	M	22/01/1959	01/04/2022	30888	M	05/10/1968	01/04/2022				
30257	M	01/09/1962	01/04/2022	30924	M	10/12/1969	01/04/2022				
30260	M	24/09/1958	01/04/2022	30926	M	01/09/1975	01/04/2022				
30261	M	25/01/1955	01/04/2022	30928	M	03/04/1977	01/04/2022				
30265	H	01/06/1960	01/04/2022	30929	M	27/05/1976	01/04/2022				
30268	M	12/04/1965	01/04/2022	30930	H	16/05/1975	01/04/2022				
30269	M	11/08/1980	01/04/2022	30931	M	28/07/1976	01/04/2022				
30271	M	03/12/1978	01/04/2022	30932	M	01/06/1971	01/04/2022				
30375	M	10/10/1960	01/04/2022	30933	M	15/03/1970	01/04/2022				
30376	M	24/11/1954	01/04/2022	30934	M	17/05/1968	01/04/2022				
30381	M	01/03/1958	01/04/2022	31005	M	04/03/1978	01/04/2022				
30385	M	14/08/1959	01/04/2022	31006	M	19/10/1973	01/04/2022				
30418	M	29/05/1977	01/04/2022	31070	H	25/05/1971	01/04/2022				
30421	M	10/10/1962	01/04/2022	31071	H	04/04/1978	01/04/2022				
30443	M	21/12/1980	01/04/2022	31075	M	27/02/1959	01/04/2022				
30444	M	20/02/1976	01/04/2022	31117	H	23/02/1976	01/04/2022				
30445	M	07/06/1978	01/04/2022	31129	M	16/02/1970	01/04/2022				
30446	M	22/07/1980	01/04/2022	31130	M	30/07/1976	01/04/2022				
30452	M	21/03/1972	01/04/2022	31131	M	20/03/1968	01/04/2022				
30532	H	13/04/1975	01/04/2022	31185	H	10/11/1975	01/04/2022				
30533	M	31/05/1983	01/04/2022	31188	M	17/10/1978	01/04/2022				
30544	M	15/11/1961	01/04/2022	31312	H	21/04/1977	01/04/2022				
30622	M	10/04/1981	01/04/2022	31315	H	16/09/1980	01/04/2022				
				31346	M	20/07/1974	01/04/2022				
				31354	M	10/09/1973	01/04/2022				
				31391	M	03/12/1979	01/04/2022				
				31392	H	27/09/1985	01/04/2022				
				31393	H	19/01/1986	01/04/2022				
				31398	M	09/11/1964	01/04/2022				
				31412	M	10/07/1969	01/04/2022				
				31442	M	09/01/1978	01/04/2022				
				31602	H	12/07/1978	01/04/2022				

Outras condições:

1. Derrogando o que de contrário se encontra exarado nas condições gerais prevalecem as disposições do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro.
2. Ficam cobertos automaticamente os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional ao e no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional por períodos até 30 (trinta) dias, sem qualquer agravamento tarifário.
3. Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentos ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento ficarão a cargo da seguradora.
4. Na apólice de acidentes de trabalho, todas as indemnizações processadas ao abrigo das garantias de IT's são pagas de acordo com artigo 15.º e artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro (salário líquido) diretamente ao município de Moimenta da Beira uma vez que esta entidade assegura o pagamento do salário integral, quando os trabalhadores se encontram temporariamente incapacitados para o seu trabalho.
5. A seguradora deve renunciar ao direito de regresso contra o tomador do seguro, relativamente às quantias que nos termos previstos da apólice e na lei venha a despendar em caso de ocorrência de acidente de trabalho resultante da falta de observância das regras sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, por mera negligência daquele ou pessoa por quem seja responsável, não sendo por isso, a renúncia invocável nem operante relativamente a direito de regresso derivado de acidente de trabalho causado dolosamente ou pro efeito de violação, com negligência grosseira, de norma legal ou regulamentar.
6. A renúncia a que se refere o número anterior não prejudica os direitos de que, nos termos gerais e, em especial, nos termos previstos na Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, e nas restantes normas aplicáveis ao contrato de seguro o segurador seja titular contra pessoas ou entidades que, agindo ou não na circunstância ao serviço do tomador de seguro, tenham dado causa ao sinistro e aos danos decorrentes.